



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Primeira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença de estudantes do curso de Direito das Universidades Estácio de Sá, de Macaé e Cabo Frio, e da CNEC, de Rio das Ostras, acompanhados pelos professores Igor Peçanha Frota Vasconcellos, Michele Amaral dos Santos Abreu e Cesária Catarina Carvalho Ribeiro de Maria. Dirigindo-se aos educandos, Sua Excelência discorreu sobre as competências das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga informou que ficam retirados de pauta os processos de relatoria do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 104210-21.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): GAVEA FACILITIES SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Elísio de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUIZ GESTOR REGIONAL DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ROGERIO JESUS DE SOUZA, patrono da parte GAVEA



FACILITIES SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, esteve presente à sessão. Observação 3: Tema 1232 (STF) - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. **Processo: ROT - 102199-87.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): MARIA IZABEL FERNANDES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 20661-66.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Gressler, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10711-26.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): IVANILDO DOS SANTOS BRAZ, Advogado(a): Dr.(a) Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 8980-59.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr.(a) Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): BENEDITO SELVO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr.(a) Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 6547-82.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Guedes Matos, Advogado(a): Dr.(a) Marcel Felipe Moitinho Torres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Roselli Sobrinho, LESSANDRA MOTA SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência declarada pelo Tribunal Regional; II - julgar procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 000464-87.2011.5.15.0101, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais concedidas à reclamante em decorrência dos reajustes concedidos pelo CRUESP; III - considerando o entendimento ora adotado, vislumbra-se o preenchimento dos pressupostos do artigo 300 do CPC/2015, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência para suspender a execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 0000464-87.2011.5.15.0101 até o trânsito em julgado da decisão proferida no presente ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo da ré, no valor de R\$ 686,83 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), das quais se encontra isenta em face do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por força do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1470-37.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr.(a) MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr.(a) BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, RECORRIDO: OSVALDO BORGES NASCIMENTO FILHO, Advogado(a): Dr.(a) VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado(a): Dr.(a) IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 35ª VARA



DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: conhecer do recurso ordinário da parte litisconsorte, para, no mérito, negar-lhe provimento a fim de manter o acórdão recorrido, que determinou a reintegração do impetrante ao emprego e cassou os efeitos do ato coator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 60-98.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROVER-NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado(a): Dr.(a) Sibely de Oliveira Lazari, Advogado(a): Dr.(a) Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a): Dr.(a) Lígia Weiss de Paula Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Recorrido(s): NELMON JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Luís Carlos Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: Tema 1232 (STF) - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. **Processo: ROT - 48-08.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado(a): Dr.(a) Mizure Liz Pinho Piropo, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Carolina de Oliveira Teles, Recorrido(s): JOSE DONATO MARQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no artigo 485, V, do CPC/73, e diante da ofensa aos artigos 5º, II, e 37, caput, da CF/88, julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0133800-53.2009.5.05.0032, e, em juízo rescisório,



julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções não realizadas pela empregadora. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais se encontra isento diante do deferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, a cargo do réu, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa por força do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 80360-09.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Breno José Rolim Chaves, Recorrido(s): JARDEL PEREIRA DA SILVA, RECICLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 453-69.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALMIR ANTÔNIO SANTÓRIO E OUTRAS, Advogado(a): Dr.(a) Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado(a): Dr.(a) Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira falou pela parte ALMIR ANTÔNIO SANTÓRIO E OUTRAS. **Processo: EDCiv-ROT - 6686-68.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ELISABETE DE JESUS MOREIRA, Advogado(a): Dr.(a) CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, EMBARGADO: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado(a): Dr.(a) ALBERTO ROSELLI SOBRINHO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado(a): Dr.(a) JOSE CARLOS CANDIDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 831-88.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): BUBY RICARDO RODDE, Advogado(a): Dr.(a) Domingos Salis de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado(a): Dr.(a) Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr.(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a pretensão rescisória, por violação manifesta do artigo 950 do Código Civil, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001607-97.2015.5.17.0010, nas partes em que condiciona o recebimento da pensão prevista no artigo 950 do Código Civil à extinção do contrato de trabalho por iniciativa da ré antes da aposentadoria do reclamante e em que exclui o direito se o contrato de trabalho for mantido até a aposentadoria do autor e, em juízo rescindendo, fixar como marco inicial da contagem do cálculo da indenização o dia 13/10/2015. Condena-se a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas invertidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz José Dezena da Silva registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 596-73.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de IRAMILDO PALHETA SOARES, Advogado(a): Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): ALTO PARÁ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., PAULO GEOVANNE GOUVEA DE MORAES, Advogado(a): Dr.(a) Debora Soares Gomes, R N G DE MORAES, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Raimundo Delyson Oliveira de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à suscitada inadmissibilidade da ação rescisória e dar-lhe provimento quanto à pretensão rescisória, para, reformando o acórdão recorrido quanto ao tema, rejeitar o pedido de rescisão formulado pelo autor. Fica invertido o ônus da sucumbência, estando o autor dispensado do recolhimento das custas em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Em razão da sucumbência,



condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do réu, ficando a exigibilidade de seu pagamento em condição suspensiva de cinco anos, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade de justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. DEBORA SOARES GOMES, patrona da parte PAULO GEOVANNE GOUVEA DE MORAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 247-22.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Lauro Farias Vasconcelos, Advogado(a): Dr.(a) Regina Coeli Barros de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Advogado(a): Dr.(a) André Vargas Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Henrique Parahym Bandeira, VIBRA ENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto falou pela parte RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Processo: RO - 6951-80.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS PISCONTI MACHADO, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio Pisconti Machado, Recorrido(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado(a): Dr.(a) Fernando Nazareth Durão, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de falta de quórum. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. CLAUDIO PISCONTI MACHADO,



patrono da parte MARCOS PISCONTI MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 423-68.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO SOUZA DE MORAES, Advogado(a): Dr.(a) Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Luciano Kelly do Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. DANIELE PELA BACHETI falou pela parte CRISTIANO SOUZA DE MORAES, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 19-89.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSE IDELAINO DE MELLO, Advogado(a): Dr.(a) Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AR - 1001176-40.2021.5.00.0000**, AUTOR: MARIA CIONEIDE PACHECO, Advogado(a): Dr.(a) ALESSANDRO DE OLIVEIRA IRIAS, Advogado(a): Dr.(a) FABRICIO RICARD PESSOA CHIGNOLLI, RÉU: MUNICIPIO DE SAO PAULO, QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, indeferir o requerimento de suspensão do processo e, no mérito, rejeitar a pretensão rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 1.213,88, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados do réu, no importe de R\$ 6.069,44, cujo pagamento fica sob condição suspensiva de





exigibilidade por cinco anos, a teor dos §§ 1º, incs. I e VI, 2º e 3º do art. 98 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 104276-98.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Tatiane Ferreira Barboza, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Recorrido(s): TABATA ROBERTA GOMES BARCELOS, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo matriz. Custas pela impetrante, no importe de R\$22,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$1.100,00, dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transmita-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 5604-07.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Cléber Venditti da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO COSTA PINTO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Martins, Advogado(a): Dr.(a) Anderson Henrique da Silva Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC (Súmula 219, II e IV, do TST; art. 85, § 2º, do CPC). Custas pelo autor, no importe de R\$10.868,08, calculadas sobre o valor da causa de R\$543.404,91, dispensado em face da gratuidade de justiça concedida (fl. 49). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: foi suspenso o marcador de segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. MARCELO MARTINS falou pela parte J.F.C.P., por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1000874-20.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEZIO VELOSO, Advogado(a): Dr.(a) Clézio Veloso, Agravado(s): FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C., Advogado(a): Dr.(a) Leandro Alves da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Leonardo Gomes Girundi, patrono da parte FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 2037-67.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Autor(a): AUDENIR JOSÉ GONÇALVES, Advogado(a): Dr.(a) Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Réu: BANCO ITAÚ S.A., Advogado(a): Dr.(a) Victor Russomano Júnior, FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado(a): Dr.(a) Victor Russomano Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade de votos, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, condenando o autor em honorários advocatícios. Custas pelo autor, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRO - 7506-19.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO BIAZON E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Domingos Bonocchi, Agravado(s): ANDRE LUIZ BRUNHARA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MACIAS DELGADO, DEVANISE CRISTINA MARIANO COELHO, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS BRAMEQ LTDA, IVANILSON VANDERLEI DE LIMA, JOSE MAURICIO DA SILVA, JOSE ROGERIO FONSECA, JOSE VINHAS NETO, RAMON ADALBERTO MACHADO, RODOLFO DE SOUZA, RONALD DE PAULA, SANDRO FABRIZIO ALVES PIRES, SANDRO MARSON, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E



IGARATÁ, VILMA MALTA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II - converter os autos em Recurso Ordinário Trabalhista (ROT) e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 104348-85.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Tobias de Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLAVIA FERREIRA SALDANHA AGUILO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22970-60.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): TATIANE DE ARAUJO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Rejane Oliveira da Silva Corneau, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Roberto Trigueiro Fontes, Advogado(a): Dr.(a) Janaina Mendonça Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6377-81.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCOS ANTONIO PINHEIRO ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Samuel Ricardo Corrêa, RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado(a): Dr.(a) Paula Caldas Ottero, Advogado(a): Dr.(a) Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Igor Antonio da Silva Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de



pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1393-96.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): JORGELINO SILVA FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1940-39.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FOTOPTICA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ADRIANA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Dernilton Leite Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001015-30.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogado(a): Dr.(a) LUIZ CALIXTO SANDES, AGRAVADO: MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-ED-ROT - 1000459-08.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSIKA ALVES BRAGHETTO, Advogado(a): Dr.(a) Edson José Gonçalves, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Turano Moncao Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Kurt Schünemann Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o



processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 10333-70.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO INHOTIM E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Mourão de Azevedo, Agravado(s): VÍTOR GARCIA FERNANDES ROCHA, Advogado(a): Dr.(a) José Caldeira Brant Neto, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado(a): Dr.(a) Maelle Antunes Pereira Lima, Advogado(a): Dr.(a) Bruna Salles Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.a. **Processo: Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): MARA TEREZINHA SCHLICHTING CRISTO, Advogado(a): Dr.(a) Luis Alberto Bordin, Agravado(s): ALPHAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, ANNA CRUZ PERSIO, DEVANIR PERSIO, Advogado(a): Dr.(a) Eulália Pimentel da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Andrieli Gerchewski Ignacio, DIONISIO PERSIO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - CRISTIANE SLOBODA, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100376-10.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ricardo José Leite de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Maria Lucia Soares de Sales, Autoridade Coatora: JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à



Presidência do TRT da 1.<sup>a</sup> Região e ao Juízo da 41.<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. MASSAU JOSE VERONEZE MARQUES falou pela parte RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 8565-76.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr.(a) Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Rodrigo Reis Castro, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Recorrido(s): JOAO BOSCO GULO, Advogado(a): Dr.(a) Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 6773-24.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Claudia Fini, Advogado(a): Dr.(a) Cleuber Moreira de Melo, Advogado(a): Dr.(a) Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Lidia Adriana Souza Macedo, Advogado(a): Dr.(a) Mariana Toledo Moura, Recorrido(s): DIEGO SANTOS DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Lélío Eduardo Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Leônidas Guimarães Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. CLAUDIA FINI falou pela parte GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1233-08.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): OI S.A, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Dante Menezes Santos Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - PAULO CESAR TEMPORAL SOARES, Recorrido(s): LOURENCO BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado(a): Dr.(a) Rafaela Possera Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Renata Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Juliana Caze



Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, de ofício, indeferir a petição inicial, com fundamento nos arts. 5.º, II, e 10 da Lei n.º 12.016/2009, por ausência de interesse processual, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e VI, do CPC de 2015, e denegando a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 10,64, das quais fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte OI S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 987-76.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nelson Mannrich, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): RAIMUNDO JERONIMO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 476-10.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr.(a) Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): FRANCISCO MARCIO LIMA MACIEL, Advogado(a): Dr.(a) Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter íntegro o ato inquinado de coator quanto à negativa de reintegração, preservando-se, no mais, a ordem de restabelecimento do plano de saúde e do cartão alimentação pela empregadora. Comunique-se, com urgência, ao MM. Juízo da 11.ª Vara do Trabalho de Vitória e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o



Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 127-97.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado(a): Dr.(a) Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Dilson Picolo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, por ausência de quórum. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 126-04.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Recorrido(s): JETTA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, MOISES PESSOA DE ARAUJO FILHO, Advogado(a): Dr.(a) José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Advogado(a): Dr.(a) José Haran de Brito Veiga Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 101496-54.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS VARELLA, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 12849-29.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 23ª VARA DO TRABALHO DE BELO





HORIZONTE, Recorrido(s): PEDRO LUCAS FERNANDES ESTANISLAU SOARES, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado(a): Dr.(a) Juliana de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, embora por outros fundamentos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 3432-03.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANDRE BONO, Advogado(a): Dr.(a) André Bono, Recorrido(s): ARIIVALDO THIARAJU PEREIRA DA SILVA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS - LEONARDO RODRIGUES ITACARAMBY BESSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 272-86.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr.(a) Radir Azevedo Meira Filho, JOSENILDO LUIS DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso ordinário da Ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 245-84.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIZ MARCOS DE BARROS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado(a): Dr.(a) Agenor Calazans da Silva Neto, Recorrido(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Augusto Padilha Bertanha, DISTRIFAR NORDESTE LTDA, MILLENIUM FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 55-78.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAMPINENSE CLUBE, Advogado(a): Dr.(a) Rembrandt Medeiros Asfora, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Recorrido(s): RENATO MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Mariju Ramos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento  
Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Patrícia Rosa Duarte, patrona da parte RENATO MEDEIROS DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRO - 46-03.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Sampaio de Menezes Junior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Agravado(s): MIDIA LOPES DE ALMEIDA MENEZES, Advogado(a): Dr.(a) Victor Coelho Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado(a): Dr.(a) José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AR - 1000543-34.2018.5.00.0000**, AUTOR: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado(a): Dr.(a) FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, RÉU: APARECIDO SOUZA ALVES, Advogado(a): Dr.(a) CICERO SALES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 18.390,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 919.508,44). Em razão da improcedência da ação rescisória, condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC). Nos termos dos artigos 974, parágrafo único, do CPC/2015, e 5º, da Instrução Normativa nº 31/2007 desta Corte, reverta-se o depósito prévio em favor do réu. Esta decisão tem força de alvará judicial. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2:



o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000973-44.2022.5.00.0000**, AUTOR: ELI SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) ALINE DE SOUZA COLARES, RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais